

EMENDA Nº 11 - CRA

Suprimam-se as alíneas a e c do inciso I do art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012.

Justificação:

Ambas as alterações supressivas objetivam garantir que as restrições impostas pela nova norma não conflitem com as disposições do Código Florestal, evitando a adoção critérios amplos referentes ao corte e supressão da vegetação nativa. Ademais, corredores entre remanescentes de vegetação são funções das Áreas de Preservação Permanentes e Reservas Legais, e são avaliados durante o processo de licenciamento ambiental.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2013.

Senador ACIR GURGACZ, **Presidente**

Senador JAYME CAMPOS, **Relator**